

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1.550.750.000,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
13.40	ATIVIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.1.0	CONV. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	1.550.750.000
	SUB-TOTAL	1.550.750.000
	TOTAL	1.550.750.000
PROJETOS		
PROJEÇÃO DE AÇ. DA CENESP		
04.16.000.7.074	0	1.550.750.000
	TOTAL	1.550.750.000
		1.550.750.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
13.41	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
44.10.000.000	1.550.750.000	
	TOTAL	1.550.750.000
		1.550.750.000

DECRETO N.º 21.672, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, com redução de recursos do próprio Órgão para atender despesas com Transferências a Municípios

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária, do mesmo Órgão, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO	
03.00	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO	
4.2.1.0	CONV. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	500.000
	SUB-TOTAL	500.000
	TOTAL	500.000
PROJETOS		
PROJEÇÃO DE AÇ. DA CENESP		
04.16.000.7.074	0	500.000
	TOTAL	500.000
		500.000

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Despacho do Governador, de 30-11-83

Nos processos SEP — 1.522-83, 1.531-83, 1.532-83, 1.533-83, 1.534-83, 1.535-83, 1.536-83, 1.537-83, 1.538-83, 1.539-83, 1.540-83, 1.541-83, 1.542-83, 1.544-83, 1.545-83, 1.546-83 e 1.547-83, em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento, sobre convênios: "A vista dos elementos de instrução dos processos e diante dos pronunciamentos do Secretário de Economia e Planejamento, autorizo aquela Secretaria, com a intervenção da Coordenadoria de Ação Regional, a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais de Penápolis, Pindamonhangaba, Itapetininga, Caçapava, Presidente Venocslau, Ourinhos, Matão, Taquaritinga, Estância de Campos do Jordão, Estância Turística de Iru, Ibiúna, São João da Boa Vista, Estância de Bragança Paulista, Estância de Atibaia, Sertãozinho, Lins e Adamantina, objetivando a realização de obras nos referidos municípios, obedecendo os preceitos legais e regulamentares ainentes à espécie."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE CIVIL

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria DETIN-5, de 30-11-83

O valor da tarifa-quilômetro a ser paga ao funcionário ou servidor da Administração Centralizada e Autarquias que tenha seu veículo inscrito no regime de quilometragem fica fixado em Cr\$ 67,60 a partir de 1.º de dezembro de 1983.

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

ADMINISTRATIVO

SEMINÁRIO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — comunica que até o dia 7 de dezembro de 1983 estarão abertas, em sua sede, à Rua Alves Guimarães, 429, 2.º andar, telefone 881-53-11, ramais 340/341, as inscrições para o Seminário sobre Reforma Tributária, a ser realizado nos dias 8 e 9 de dezembro de 1983, das 9 às 17,30 horas, perfazendo um total de 14 horas aula.

SECRETARIAS DE ESTADO

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete

Proc. SEP-358/83-GS. fls. 114-verso:

"Homologando a adjudicação, objeto da Tomada de Preços 08/83, à firma J.C. Fernandes - Serviços Técnicos Especializados, bem como exijo que seja providenciada a prestação de garantia pela referida firma."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 30-11-83

No Extrato de Termo de Reajuste — Contrato 000009/81 — GS — Proc. SEP 445/81, onde se lê: vigência 1.º-1-84 até 31-12-84, leia-se: vigência de 1.º-1-84 até 30-9-84."

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 77, de 30-11-83

Classifica função de serviço público na Procuradoria Geral do Estado para efeito de "pro labore" e dá providências correlatas

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940 de 1.º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168 de 10 de julho de 1968, fica classificada, na escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar 247 de 6 de abril de 1981, a função de serviço público de Encarregado de Setor de Acompanhamento de Processos de São Bernardo do Campo (Seccional de Diadema) da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, da Procuradoria Geral do Estado, prevista no artigo 4.º, III, do Decreto 15.439 de 29-7-80.

Artigo 2.º — Será fixado, por meio de ato específico, o valor do "pro labore" devido ao funcionário ou servidor que esteja ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24-5-82.

Resolução SJ 78, de 30-11-83

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de funcionários e servidores no âmbito da Secretaria da Justiça

O Secretário da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve: **Artigo 1.º** — Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1984, os afastamentos de funcionários e servidores da Secretaria da Justiça que, de acordo com o disposto nos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso I, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, estejam deslocados de sua sede de exercício, prestando serviços em outras unidades, dentro da própria Pasta.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SJ 79, de 30-11-83

O Secretário da Justiça, de conformidade com o artigo 19, inciso III, alínea "b", do Decreto 20.322, de 30 de dezembro de 1982, resolve:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as Tabelas de Alterações Orçamentárias 287-83, dos recursos orçamentários das Secretarias de Estado dos Negócios da Justiça-Sede, em decorrência do Decreto 21.667 de 29-11-83, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O Seminário, que conta com o apoio da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Economia e Planejamento e da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, destina-se a técnicos da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, a administradores, advogados e economistas e outros interessados pelo tema. Essa programação tem como objetivo avaliar o estado atual das propostas sobre Reforma Tributária e propiciar um espaço de discussão e reflexão sobre o assunto.

Programa

Política Econômica e Reforma Tributária
Reforma Tributária e Finanças Municipais
Aspectos Jurídicos da Reforma Tributária
Dimensões Políticas da Reforma Tributária
Será fornecido certificado de frequência aos participantes.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Superintendente, de 23-11-83

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 7412/83 — TP HCRP 404/83 — Atadura de algodão ortopédico, atadura de crepe etc. — firmas vencedoras: Repar Minden Mercantil Ltda., itens: 1 a 5 e 13; Kendall do Brasil Indústria e Comércio Ltda., itens: 6 e 7; Cremer S/A. Produtos Têxteis e Cirúrgicos, itens: 8 e 9; Johnson & Johnson S/A., itens: 10 e 11; Medix Com. de Equip. Médico Cirúrgicos Ltda., item: 12; Reproman Comércio e Indústria Ltda., itens: 14 a 16; York S/A. Indústria e Comércio, itens: 17 e 18.

Processo HCRP 7677/83 — TP HCRP 430/83 — Suco concentrado de limão e laranja, firmas vencedoras: Chantre Fischer Ltda., item: 02; Frutesp S/A. Agro Industrial, item: 03.

Processo HCRP 7690/83 — TP HCRP 443/83 — Pão tipo filão, com e sem sal — HC Campus, firma vencedora: A. Braz dos Santos & Cia. Ltda., itens: 1 e 2.

Processo HCRP 7691/83 — TP HCRP 444/83 — Pão tipo filão, com e sem sal — HC Unidade de emergência, firma vencedora: A. Braz dos Santos & Cia. Ltda., itens: 1 e 2.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Tomada de Preços HCRP 465/83 — Ortopedia S/A., itens: 1, 10 a 16, 19 a 39; Crespin Mar. Cirúrgico e Hospitalar Ltda., itens: 2 a 9, 17, 18.

Tomada de Preços HCRP 469/83 — Café Utam S/A.

Despachos do Secretário

Nos processos abaixo relacionados, de interesse da Secretaria da Justiça, sobre reajuste de preços de contrato com as firmas a seguir mencionadas:

De 21-11-83

SJ-197.214/81 — Nashua do Brasil S/A Sistemas Reprográficos: "Autorizo nos termos do artigo 48, § 5.º da Lei 89/72, o reajuste do preço estabelecido na Cláusula 3 do Contrato 000007/82, firmado entre esta Pasta e a Nashua do Brasil S/A Sistemas Reprográficos. O referido reajuste deverá processar-se de acordo com o demonstrativo de cálculo de fls. 183 que, para o fim de alteração contratual, substituirá os termos de aditamento."

SJ-185.168/80 — 2.º volume — Nashua do Brasil S/A Sistemas Reprográficos: "Nos termos do artigo 48, § 5.º da Lei 89/72 e segundo o parecer 615/83 da Consultoria Jurídica (fls. 262/264), autorizo o reajuste de preço pretendido, nas bases estipuladas no demonstrativo de cálculos de fls. 258". Publique-se.

De 28-11-83

SJ-193.915/81 — Nashua do Brasil S/A Sistemas Reprográficos: "À vista do parecer n.º 614/83, da Consultoria Jurídica (fls. 173/174), aprovado pelo Senhor Diretor Geral, autorizo, com fundamento no artigo 48, § 5.º, da Lei 89/72, o reajuste de preço do contrato de locação de serviços de que cuidam estes autos, a partir de 1.º de outubro de 1983, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 169". Publique-se.

SJ-198.845/82 — Arcofrio — Engenharia e Comércio Ltda.: "À vista do parecer 627/83, da Consultoria Jurídica (fls. 150/151), autorizo, com fundamento no artigo 48, parágrafo 5.º, da Lei 89/72, o reajuste de preço do contrato de prestação de serviços de que cuidam estes autos, a partir de 1.º de novembro de 1983, de conformidade com o demonstrativo de cálculo de fls. 147/148". Publique-se.

SJ-204.919/82 — Elevadores Otis S/A: "À vista do parecer n.º 637/83 da Consultoria Jurídica (fls. 78/81) e com fundamento no art. 48, parágrafo 5.º da Lei 89/72, autorizo o reajuste de preço contratual, nos termos do demonstrativo de cálculos de fls. 76". Publique-se.

No proc. SJ-214.304/83, em que é interessada a Secretaria da Justiça, sobre ratificação de dispensa de licitação: "Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do parágrafo único, do artigo 24, da Lei 89/72". Publique-se.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CENTRO DE ESTUDOS

Despacho do Procurador Geral

Proc. 1217/83 fl. 51, autorizando o reajuste do preço dos serviços de transporte, passando o preço por viagem do carro passeio de Cr\$ 44.905,00 para Cr\$ 56.607,24, e o preço por viagem do ônibus de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 193.905,00 a partir de 15-11-83.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS

PENITENCIÁRIOS

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Retificações

Do D.O. de 26-11-83,

No Comunicado CRHAP 18/83, onde se lê: e no período de 12-12 a 23-12-83, das 9 às 11 horas para a Turma B, leia-se: e no período de 12-12 a 23-12-83, das 19 às 21 horas para a Turma B.

Do D.O. de 19-11-83

Na Portaria do Diretor CRHAP 84/83, de 11-11-83, onde se lê: respectivamente das Portarias CRHAP de n.ºs 24/83 e 27/83, leia-se: respectivamente das Portarias CRHAP de n.ºs 24/83 e 28/83.

CASA DE DETENÇÃO "PROF. FLAMÍNIO FÁVERO

Despacho do Diretor

Homologando as seguintes Tomadas de Preços:

065/83-SC., que tratou da aquisição de copo de vidro; colher de aço; caneca e prato de alumínio, destinados aos Setores de Copa; Cozinha e Alojamentos dos detentos;

066/83-SC., que tratou da aquisição de papel carbono; lápis; caneta esferográfica e fita para máquina de escrever, destinados aos setores burocráticos.

Termo de Contrato 000020/83

Interessada: Casa de Detenção "Prof. Flaminio Fávero". Executante Planem — Engenharia e Eletricidade Ltda., Objeto: Adaptação de uma Sub-Estação transformadora de 2.000 KVA no Pavilhão 6 deste Estabelecimento Penal. Expediente: Proc. 172/83-CD.DA. Prazo